



Prefeitura Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1504 DE 20 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre aprovação de Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Resolução nº 03/83 de 20 de outubro de 1983 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia, que dispõe sobre a majoração da tarifa mínima do consumo de água e consequente majoração da tarifa de utilização de esgotos no Município de Pompeia, a partir do dia 1º de novembro de 1983.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1983.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 20 de outubro de 1983.

Hideko Hamazaki Feitosa

Diretora Div. Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João de Costa Vieira 26 - POMPEIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO N° 01/83

JOÃO NASCIMENTO TELLES, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima de consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliar e social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ A tarifa de consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar social e industrial respectivamente, e Cr\$ 110,00 (cento e dezoito cruzeiros), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, per prédio ou economia, separada para sede, e Vilas de Pompéia, a partir de 1º de Novembro de 1.983.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas, por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo, e artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pela respectiva rede de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobrada a base de 3% (três por cento), sobre o valor da tarifa mínima de consumo de água, por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais, que façam frente para mais de uma via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das medidas lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Novembro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

SMAE. Pompéia, 20 de Outubro de 1.983.

SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Dir. Executivo

João Nascimento Telles.

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SMAE), em 20 de Outubro de 1.983.
Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE POMPÉIA